



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5691

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Christian Vladimir Alves Simões

Data: 26/03/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2002. (NÃO VOTADO). Denomina o Terminal Rodoviário de Montes Claros de: "Henrique Sapori Neto", localizado no bairro Cidade Nova.

Controle Interno – Caixa: 26.1 **Posição:** 56 **Número de folhas:** 03

Espece: PL
Categoria: não votado, não tramitado
v.: 26.1
Ordem: 56
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2.002

AUTOR:

VEREADOR – KIKO CANELA

ASSUNTO:

Denomina próprio municipal, o Terminal Rodoviário de Montes

Claro – Henrique Saporí Neto.

MOVIMENTO

Entrada em 26/03/2.002

- 1 - **Comissão de Legislação e Justiça**
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

Caixa



*AS Lourdes
Pereira Neto
26.03.2002*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 2.002

Denomina Próprio Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - O Próprio Municipal, "TERMINAL RODOVIÁRIO DE MONTES CLAROS", localizado na Região do Bairro Cidade Nova, nesta, passa a denominar-se oficialmente **TERMINAL RODOVIÁRIO - HENRIQUE SAPORI NETO.**

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em, contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 21 de MARÇO de 2.002.

**V E R E A D O R
KIKO CANELA**

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input type="checkbox"/> RECEB.
/ /	
HORA:	
ASS:	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE AGOSTO DE 2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E OBRAS
POBROS PÚBLICOS
EM 01 DE AGOSTO DE 2002
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 5005

Projeto de Lei nº 5005

Art. 1º Ficam autorizadas as despesas com a contratação de servidores temporários para atender ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares da Administração Pública Municipal, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, para o atendimento ao Programa de Saúde da Família - PSF, destinado à realização de consultas e exames preventivos, e ao Programa de Saúde Bucal - PSB, destinado à realização de consultas e exames preventivos.

Art. 2º Ficam autorizadas as despesas com a contratação de servidores temporários para atender ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares da Administração Pública Municipal, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, para o atendimento ao Programa de Saúde da Família - PSF, destinado à realização de consultas e exames preventivos, e ao Programa de Saúde Bucal - PSB, destinado à realização de consultas e exames preventivos.

Art. 3º Ficam autorizadas as despesas com a contratação de servidores temporários para atender ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares da Administração Pública Municipal, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, para o atendimento ao Programa de Saúde da Família - PSF, destinado à realização de consultas e exames preventivos, e ao Programa de Saúde Bucal - PSB, destinado à realização de consultas e exames preventivos.

Art. 4º Ficam autorizadas as despesas com a contratação de servidores temporários para atender ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares da Administração Pública Municipal, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, para o atendimento ao Programa de Saúde da Família - PSF, destinado à realização de consultas e exames preventivos, e ao Programa de Saúde Bucal - PSB, destinado à realização de consultas e exames preventivos.